



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017

CONTRATO nº 035/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68 – Centro, na cidade de Lagamar/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município, e a empresa **GUSTAVO HENRIQUE BORGES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.544.372/0001-44, com sede na Rua dos Bemvidos nº 103, no bairro Caiçaras da cidade de Patos de Minas - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Gustavo Henrique Borges, portador da Carteira de Identidade nº MG - 12.637.779 SSP/MG e CPF nº 086.854.356-09, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços médicos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 024/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 015/2017, do tipo menor preço, sob a regência das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
10.	40	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 12h - CLINICO GERAL NAS SEGUNDAS - FEIRA (DAS 07:00 ÀS 19:00h), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE LAGAMAR, INDEPENDENTE DE FERIADOS.	R\$ 980,00	R\$ 39.200,00
11.	40	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 12h - CLINICO GERAL NAS SEGUNDAS - FEIRA (DAS 19:00 ÀS 07:00h), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE LAGAMAR, INDEPENDENTE DE FERIADOS.	R\$ 980,00	R\$ 39.200,00
12.	40	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 12h - CLINICO GERAL NAS TERÇAS - FEIRA (DAS 07:00 ÀS 19:00h), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE LAGAMAR, INDEPENDENTE DE FERIADOS.	R\$ 980,00	R\$ 39.200,00
24.	08	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 24h - CLINICO GERAL NO 3º SÁBADO DO MÊS (DAS 7:00 ÀS 7:00h), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE LAGAMAR, INDEPENDENTE DE FERIADOS.	R\$ 1.960,00	R\$ 15.680,00
25.	08	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 24h - CLINICO GERAL NO 3º DOMINGO DO MÊS (DAS 7:00 ÀS 7:00h), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE LAGAMAR, INDEPENDENTE DE FERIADOS.	R\$ 1.960,00	R\$ 15.680,00

Todos os serviços serão prestados no Município de Lagamar podendo ser na Unidade Mista de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e/ou PSFs. Os locais de prestação de serviços poderão ser alterados livremente pelo Contratante, no melhor interesse da Administração Pública e de acordo com a necessidade da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor mensal de acordo com os serviços prestados, estimando um valor total do contrato de **R\$ 148.960,00** (cento e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

- 2.1.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.
- 2.1.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
- 2.1.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2 - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.5- Dos reajustes:
- 2.5.1 - Por força das Leis Federais nº 10.192/2001 e 9.069/1995, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual que será até **31/12/2017**, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 2.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do fim da execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

3.2 - DO CONTRATANTE:

- 3.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital;
- 3.2.2 - Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 3.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 3.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais;
- 3.2.6 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;
- 3.2.7 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 3.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3.3 - DA CONTRATADA:

- 3.3.1 - Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;
- 3.3.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;
- 3.3.3 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 3.3.5 - Manter equipe de trabalho e material suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;**
- 3.3.6 - Fornecer todos os instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários;
- 3.3.7 - Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO, relativas à execução dos serviços;
- 3.3.8 - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;

3.3.9 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

3.3.10 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

3.3.11 - Atender as exigências da FISCALIZAÇÃO referentes à conduta dos empregados ou dos prepostos nas áreas pertinentes;

3.3.12 - Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável;

3.3.13 - Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.3.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.3.15 - Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e encargos sociais, auxílios e respectivos encargos relativos aos trabalhadores, comprovando a sua adimplência mensalmente;

3.3.16 - Identificar de modo visível (uniforme) todo e qualquer empregado que esteja a serviço da Administração Municipal;

3.3.17 - Até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, apresentar à Secretaria Municipal de Administração comprovante de cumprimento de todas as obrigações sociais relativas aos seus empregados e à própria contratada;

3.3.18 - Fornecer horas/homem/mulher prestadas em caráter extraordinário, ou seja, será permitido o fornecimento de horas extras;

3.3.19 - Com o objetivo de minimizar o grave problema do desemprego, contratar, preferencialmente, profissionais domiciliados no Município de LAGAMAR;

3.3.20 - Afastar todo e qualquer empregado que não mereça a confiança da Administração Municipal, que embarace a fiscalização ou ainda que se comporte de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.3.21 - Pagar, pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o salário de todos os empregados que prestarem serviço à Administração;

3.3.22 - Obedecer, rigorosamente, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.3.23 - Abster-se de prestar qualquer serviço sem a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº :

02.61.0.10.301.1002.2030.3.3.90.39 - Ficha 200

02.61.0.10.302.1003.2033.3.1.90.04 - Ficha 222

06.62.0.10.301.1002.2037.3.3.90.39 - Ficha 253

02.62.0.10.301.1002.2042.3.3.90.39 - Ficha 266

02.62.0.10.301.1002.2056.3.3.90.39 - Ficha 283

02.62.0.10.302.1003.2039.3.1.90.04 - Ficha 286

02.62.0.10.302.1003.2043.3.3.90.39 - Ficha 293

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2017**.

5.2 - O CONTRATANTE poderá prorrogar e acrescentar valores no presente contrato de acordo com a necessidade da administração, nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “preço unitário”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 28 de Abril de 2017.

O MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

GUSTAVO HENRIQUE BORGES EIRELI

Gustavo Henrique Borges
CNPJ: 18.544.372/0001-44

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____